ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Lei nº 358/2006 Em 12 de Abril de 2006.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR O INCISO II AO ART. 1º DA LEI 352/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

José Valdemar Santana Filho, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições *legais*,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - ...

I -

II – As diárias para fins de deslocamento ficarão fixadas em 9% do vencimento básico (R$1.200,00), quando o deslocamento exigir *pernoite*.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 12 de Abril de 2006.

José Valdemar Santana Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DE 12/04/06
A 26/04/06